



PROJETO DE LEI Nº 056/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Cidadania</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ _____/_____/_____ _____/_____/_____
Presidente da CMP

Altera a lei nº 1.929/2013 para obrigar a implantação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos projetos que incluem áreas recreativas e nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal de Paraty/RJ.

Art. 1º A Lei nº 1.929/2013, passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º, parágrafo 3º, parágrafo 4º e parágrafo 5º, em seu artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"§ 2º - Em todos os projetos com áreas de lazer pública que prevejam a implantação de brinquedos para crianças, também, deverão implementar brinquedos para crianças com necessidades especiais.

§ 3º - O responsável técnico pelo projeto e pelo recebimento da obra responderão administrativa, civil e penalmente em caso de descumprimento.

§ 4º - As áreas de lazer públicas já existentes e que possuam brinquedos implantados, mas nenhum adaptado para crianças com necessidades especiais, devem ser readequadas no prazo de 2 (dois) anos.

§ 5º - Nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal em que sejam disponibilizados brinquedos para o público infantil, será garantida a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso por crianças com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 2022.

Allan Souza Ribeiro
Vereador – PP

26/09/22



Gabinete Vereador Allan Ribeiro

JUSTIFICATIVA

Considerando que o inciso II, do art. 1º, da Constituição Federal brasileira de 1988 (CFBR/88), determina como fundamento da República Federativa do Brasil a **dignidade da pessoa humana**, nos seguintes termos: "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana."

Considerando que o inciso I, do art. 3º da CFRB/88 estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil a construção de uma **sociedade livre, justa e solidária**, assim exposto: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária."

A busca de meios para promover a integração em sociedade das pessoas especiais é de rigor para atender os anseios do constituinte nacional, que em 1988 buscava uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na dignidade humana.

A obrigatoriedade em se construir brinquedos em praças públicas adaptados à pessoas especiais, é uma necessidade de uma sociedade humana, consciente e solidária.

Interesse colimado pelo ente público municipal, que em seu art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica, determina como sua competência: "cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências."

Por fim, este subscritor, não vislumbra óbices legais ao projeto de lei, por não se tratar de lei autorizativa ou de lei que gere despesas proibidas nos moldes definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE nº 878.911/RJ, tema 917, ou seja, quando a despesa versar sobre **estrutura, atribuição dos órgãos do executivo e regime jurídico de seus servidores públicos.**"

26/09/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Portanto, diante da legalidade e da constitucionalidade da lei, se requer a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2022.

Allan Souza Ribeiro
Vereador - PP